

Lei nº 1.065/1988

Dispõe sobre reajuste de padrões dos servidores e funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 1988, aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Artigo 1º) - Os padrões constantes no artigo 1º da Lei 1062, de 02 de fevereiro de 1988, ficam reajustados em 18% (dezoito por cento), a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1988.


Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 23 de fevereiro de 1988.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.



Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentados neste cartório para arquivamento, nos
termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar
nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior